

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 315, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) as Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina (CTPD); e dá outras providências.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS), as Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina (CTPD), com o objetivo de subsidiar o Diretor de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação na promoção das pesquisas relativas às atividades do Corpo de Bombeiros Militar, dando efetividade ao art. 21 da Lei Complementar 188, de 3 de abril de 2014.

Art. 2º São atribuições das Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina:

- I. Realizar pesquisas sobre assuntos técnicos;
- II. Propor a adoção de técnicas e procedimentos em Manual Técnico específico a fim de padronizar os procedimentos no âmbito do CBMMS;
- III. Analisar e emitir parecer sobre novas técnicas;
- IV. Propor, anualmente, ou sempre que for necessário, a atualização do Manual Técnico;
- V. Propor a aquisição de materiais;
- VI. Propor, quando conveniente à Corporação, a realização de seminários, fóruns e congressos sobre o tema de pesquisa.

Art. 3º As Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina serão criadas por portaria do Comandante Geral do CBMMS, mediante sugestão do Diretor de



Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação, com a designação do tema a ser pesquisado e designação dos membros, e terá a seguinte composição:

I. Coordenador - militar mais antigo especialista na área de estudo;

II. Relator - militar designado pelo coordenador, especialista na área de estudo, responsável por organizar o material e atas de reunião para confecção de relatórios;

III. Membros - militares especialistas na área de estudo.

Art. 4º As Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina reunir-se-ão mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por solicitação dos seus membros.

Art. 5º As Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina terão o prazo de 60 (sessenta) dias após sua designação inicial para apresentação de Manual Técnico específico a fim de padronizar os procedimentos no âmbito do CBMMS.

Art. 6º As Câmaras Técnicas de Pesquisa e Doutrina serão permanentes, tendo sua composição mantida em um período fixado de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por interesse da Corporação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2020.



JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS